



LEI Nº 673/2005

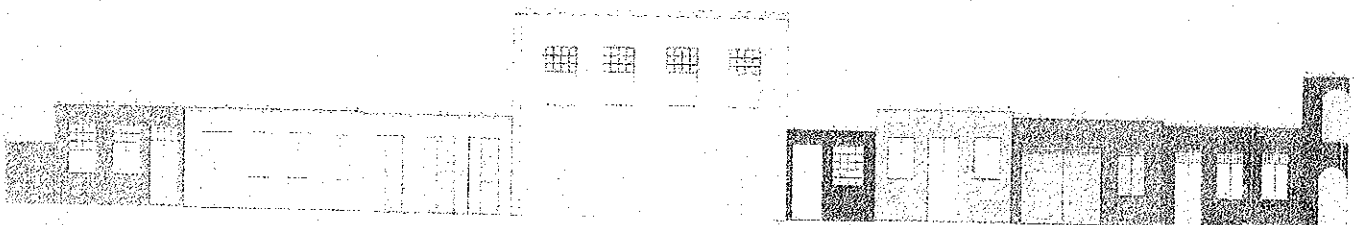
**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
NOS TERMOS DO INCISO - IX, ART. 37
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA E EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Municipal, poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera - se necessidade de excepcional interesse público:



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



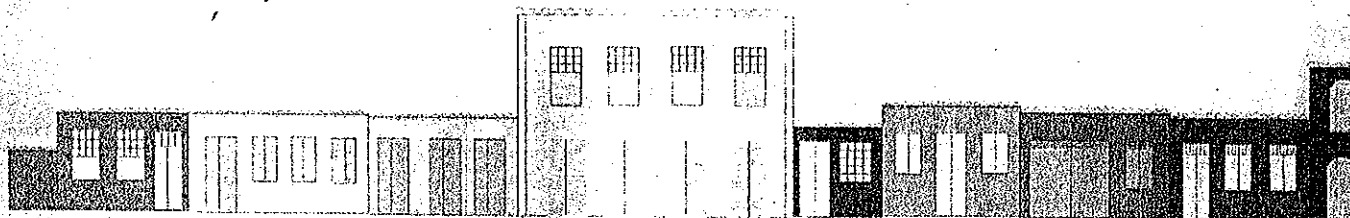
- I – Assistência a situações de Calamidade Publica;
- II – Combate a Surtos Epidêmicos;
- III – Admissão de Professor Substituto;
- IV – Admissão de Médicos e Enfermeiras;
- V – Admissão de Servidores para suprir carência de pessoal na Administração, obedecendo aos requisitos desta Lei;
- VI – Admissão de GARY, para suprir carência na limpeza da Cidade, ondecidos os seguintes requisitos:
 - a) – A contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através da realização de Concurso Público;
 - b) – Não poderá ocorrer a Contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

Art.3º - O recrutamento do pessoal a ser Contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção simplificada, sujeito à divulgação, prescindindo de Concurso Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prescindirá de processo de seleção, as Contratações, previstas nos casos dos Incisos: I, II, V e VI, do Art. 2º desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratação de Professores, poderá ser realizada à vista de comprovação de experiência do profissional, mediante análise do currículo profissional.

Art.4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecendo aos seguintes critérios:



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



- I - 06 (seis) meses, nos casos previstos nos Incisos : I e VI, do Art. 2º;
- II - 12(doze) meses nos casos previstos nos Incisos: II, III e IV, do Art. 2º;
- III - 04(quatro) meses no caso previsto no Inciso: V, do Art.2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Contatos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal, se persistirem as causas da Contratação.

Art. 5º - As Contratação somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária especificada.

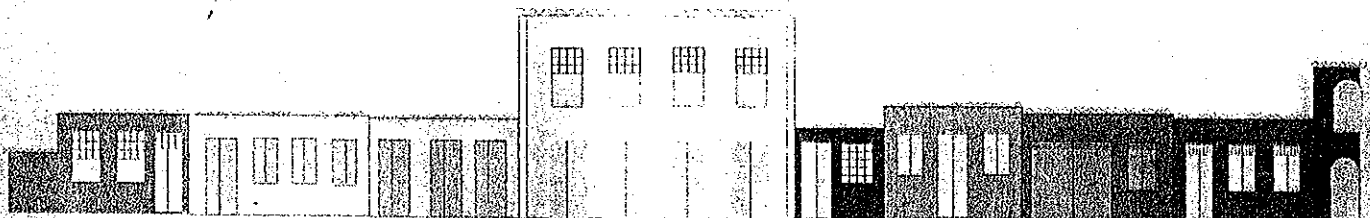
PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão contratante enviará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, para controle de aplicação do disposto desta Lei, cópias dos Contratos efetivados.

Art.6º - A Renumeração do pessoal com fundamento nesta Lei, será fixada:

I - Nos casos do Inciso - III, do Art.2º, em importância não superior ao valor do salário fixado para os Servidores em início de carreira das mesmas categorias, previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal;

II - Nos outros casos, em importância não superior ao valor do constante no plano de cargo e Salários, para os Servidores que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não existir plano de cargos e salários para os servidores da Administração Municipal, o salário dos contratados temporariamente deverá ser fixado pelos ocupantes de cargos tomados como paradigma.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



PARÁGRAFO SEGUNDO- Para os efeitos deste artigo, não se confunda as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.7º - Os contratados nos termos desta lei , não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II - Ser novamente contratados, com fundamento nesta lei, salvo nas hipóteses previstas nos Incisos:I, II, IV, e VI, do Art. 2º,

III - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

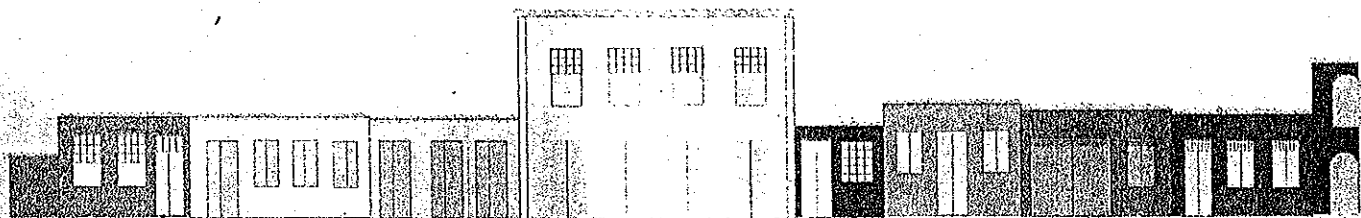
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância dos disposto nos I e II; deste artigo, importará na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- considera-se nulo o contrato realizado em detrimento do que dispõe o Inciso- III deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As autoridades envolvidas em contratação realizada ao arrepio do disposto neste artigo serão responsabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º- As infrações disciplinares ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30(trinta) dias e assegurar a ampla defesa.

Art. 9º- O Contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se á sem a obrigação do pagamento de parcelas rescisórias indenizatórias a saber:



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato , nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A extinção do contrato por iniciativa da administração, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente á metade do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

Art. 10- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei , será contado para todos os efeitos.

Art.11- Aos contratados sob o regime desta lei , são assegurados os direitos previsto nos parágrafo 2º, do Art. 39 da constituição Federal.

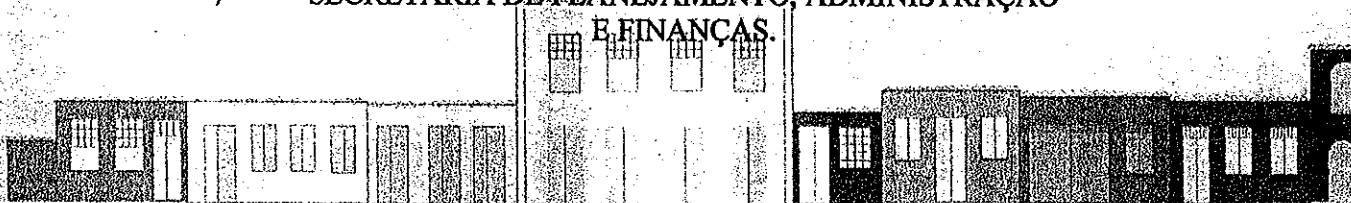
Art.12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogam-se disposições em contrário.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 21 de janeiro de 2005


TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA